

Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 13 de agosto de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 409 – Lei Municipal nº 3526 de 15/06/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

Lei nº 3.526/2015

Autoriza a disposição funcional de servidores públicos municipais de que trata o inciso II, do art. 119, do estatuto dos servidores públicos de Caratinga/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, Marco Antônio Ferraz Junqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal autorizada a ceder, em disposição funcional, servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, em favor de entidades, autarquias, empresas públicas e órgãos do Poder Legislativo, Judiciário e Executivo da União, estados e municípios e com organizações não governamentais, sem fins lucrativos, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º. A cessão de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – celebração de convênio entre cedente e cessionário(a), especificando, dentre outras obrigações, a função a ser exercida e o interesse público a justificar a cessão do(a) servidor(a);

II – tratar-se de cessão de servidor ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo;

III – que o servidor cedido não esteja cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões irrecusáveis, previstas em lei específica;

IV – que o servidor(a) cedido(a) não esteja respondendo a Processo Administrativo-Disciplinar;

V – haja concordância expressa do servidor(a) a ser cedido(a) e anuência da chefia imediata e do titular da unidade do(a) cedido(a);

VI – Que seja garantido ao servidor(a) cedido(a) o direito de retornar para o órgão, departamento ou unidade cedente a qualquer tempo, mediante solicitação prévia de 60(sessenta) dias;

Parágrafo único - Os convênios de que tratam o caput do presente artigo serão firmados com prazo de 1(um) ano, prorrogável por iguais períodos.

Art. 3º. O ônus da remuneração e demais encargos do servidor público municipal poderá ser:

I – com ônus para o cedente, ou seja, o servidor permanece percebendo seus vencimentos pelo órgão ou entidade de origem;

II – com ônus para o órgão ou unidade cessionária, cabendo a este a obrigação do pagamento da remuneração ao servidor, bem como do recolhimento do percentual determinado por lei para a previdência e dos demais encargos no mesmo vínculo do órgão de origem;

III – com ônus total ou parcial para o cessionário, mediante reembolso, permanecendo o(a) cedido(a) na folha de pagamento do cedente, com reembolso equivalente à parte ou totalidade da remuneração percebida pelo servidor, bem como dos respectivos encargos.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com os órgãos públicos federal, estadual e municipais, visando a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único - As cessões vigentes passarão a reger-se pelos dispositivos desta lei, considerando como início do prazo anual de duração da disposição funcional a data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caratinga, 15 de junho de 2015.

Marco Antônio Ferraz Junqueira

Prefeito Municipal